Prof. Dr. Sandro Rogério de Almeida;

k) Profa. Dra. Ana Paula de Melo Loureiro;

I) Renata Spalutto Fontes, Especialista em Biotério; m) Luciane Machado Pacheco Muras.

Artigo 4° - O mandato a que se refere o artigo supra é de 3anos, admitindo-se reconduções, a contar de 05 de outubro de 2022 Artigo 5º - Fica designado como Presidente da Comissão o Professor João Carlos Monteiro de Carvalho, com mandato de 2 anos, admitindo-se reconducões, a contar de 05 de outubro

Artigo 6º - Fica designado como Vice-Presidente da Comissão o Professor Eduardo Lani Volne da Silveira, com mandato de 2 anos, admitindo-se reconduções, a contar de 05 de outubro

Artigo 7º - Esta Portaria tem efeitos retroativos à 05 de outubro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio USP nº 1015783

Processo USP nº 23.1.00138.09.0

Convênio de Pesquisa entre a Universidade de São Paulo (USP - CNPJ n° 63.025.530/0001-04), no interesse da Faculdade de Ciências Farmacêuticas (FCF - CNPJ nº 63.025.530/0015-00) e a Pharmedi Comércio de Medicamentos Ltda. (CNPJ nº 35.677.373/0001-86), com interveniência da Fundação Instituto de Pesquisas Farmacêuticas - FIPFARMA (CNPJ nº 03.456.750/0001-60).

Objeto: Prestação de Serviço de Especializado: Otimizar uma formulação de comprimidos de cloridrato de anfepramona, incluindo todas as etapas necessárias para a produção em escala industrial.

Assinatura: 30/03/2023

Vigência: 30/03/2023 a 29/07/2023

Assinam: pela FCF/USP: Humberto Gomes Ferraz; pela Pharmedi Comércio de Medicamentos Ltda.: Lucas José Silva; pela Fundação Instituto de Pesquisas Farmacêuticas: Silvia Storpirtis. Testemunhas: Flavio Formagio (FIPFARMA) e Eremita Souza Santos (DEINFAR).

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio USP nº 1015767 Processo USP nº 23.1.00134.09.5

Convênio de Pesquisa entre a Universidade de São Paulo (USP - CNPJ $n^{\rm o}$ 63.025.530/0001-04), no interesse da Faculdade de Ciências Farmacêuticas (FCF - CNPJ nº 63.025.530/0015-00) e a Takeda Pharma Ltda. (CNPJ 60.397.775/0008-40), com interveniência da Fundação Instituto de Pesquisas Farmacêuticas - FIPFARMA (CNPJ nº 03.456.750/0001-60).

Objeto: Prestação de Serviço de Especializado - Pesquisa: Estudo de compatibilidade fármaco-excipiente de 4 formulações diferentes sendo, no total, 1 IFA e 5 excipientes. Assinatura: 31/03/2023

Vigência: 31/03/2023 a 30/05/2023

Assinam: pela FCF/USP: Humberto Gomes Ferraz: pela Takeda Pharma Ltda: Luis Roque Neto; pela Fundação Instituto de Pesquisas Farmacêuticas: Silvia Storpirtis.

Testemunhas: Flavio Formagio (FIPFARMA) e Eremita Souza Santos (DEINFAR).

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio USP nº 1015775 Processo USP nº 23.1.00133.09.9

Convênio de Pesquisa entre a Universidade de São Paulo (USP - CNPJ n° 63.025.530/0001-04), no interesse da Faculdade de Ciências Farmacêuticas (FCF - CNPJ n° 63.025.530/0015-00) e a M3DPET Serviços e Pesquisa Ltda. (CNPJ nº 48.414.010/0001 08), com interveniência da Fundação Instituto de Pesquisas Farmacêuticas - FIPFARMA (CNPJ nº 03.456.750/0001-60).

Objeto: Prestação de Serviço de Especializado: Sediar parque tecnológico e prestar suporte técnico à Empresa na área de desenvolvimento de medicamentos.

Assinatura: 31/03/2023 Vigência: 31/03/2023 a 30/03/2024

Assinam: pela FCF/USP: Humberto Gomes Ferraz; pela M3DPET Serviços e Pesquisa Ltda.: Allef Soares Fante; pela Fundação Instituto de Pesquisas Farmacêuticas: Silvia Storpirtis. Testemunhas: Flavio Formagio (FIPFARMA) e Eremita Souza Santos (DEINFAR).

EXTRATO DE CONVÊNIO - ADITIVO

Convênio USP nº 1012298 - 2º Aditivo nº 47688 Processo USP nº 20.1.647.9.0

Aditivo ao Convênio de prestação de serviços especializados entre a Universidade de São Paulo (CNPJ nº 63.025.530/0001-04), no interesse da Faculdade de Ciências Farmacêuticas (CNPJ nº 63.025.530/0015-00), e a Pearson Saúde Animal S/A (CNPJ nº 07.746.586/0001-87), com interveniência da Fundação Instituto de Pesquisas Farmacêuticas - FIPFARMA (CNPJ nº 03.456.750/0001-60), para o Desenvolvimento e a validadção de metodologias analíticas, de acordo com as normas vigentes e correntemente aceitas pelos órgãos regulatórios do segmento de produtos de uso veterinário. Adicionalmente, a caracterização físico-quíimica e morfológica dos fármacos e dos sistemas nanoestruturados contendo besifloxacino e cloxacilina benzatina.

Obieto do aditivo: Alterações no 1º aditivo, quais seiam, alteração da Cláusula 3.1 com correção da redação e inclusão de Cláusula 3.1.6, especificando o valor mensal da bolsa para o pesquisador do projeto, para o período de seis meses, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas e condições firmadas no Contrato original.

Vigência do convênio: 19/05/2021 a 18/05/2023 Assinam: pela FCF/USP: Humberto Gomes Ferraz; pela

Pearson Saúde Animal S/A, Wilson Bueno Moreira; pela Fundação Instituto de Pesquisas Farmacêuticas (FIPFARMA): Silvia Storpirtis.

. Coordenadora do Projeto/FCF-USP: Nádia Araci Bou Chacra. Testemunhas: Flavio Formagio (FIPFARMA) e Valdir Carlos Avino (PEARSON)

MUSEU PAULISTA

PORTARIA GD N° 05, DE 31 DE MARCO DE 2023.

Dispõe sobre a Comissão Interna de Prevenção de Aciden-- CIPA do Museu Paulista da Universidade de São Paulo Gestão 2023

A Diretora do Museu Paulista da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias e considerando a constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes da Instituição Gestão 2023, após eleição ocorrida em 13 de ianeiro, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - Ficam designados para compor a CIPA do Museu Paulista da Universidade de São Paulo na qualidade de representantes da Diretoria, os seguintes servidores:

Presidente - Rodrigo Martins dos Santos Irponi 1º Titular – Virgínia de Carvalho Ferraz

Artigo 2º - Fica o servidor Rodrigo Martins dos Santos Irponi designado para ocupar a Presidência da Comissão neste mandato.

Artigo 3º - Ficam designados como representantes dos servidores, os eleitos em escrutínio secreto

Fabíola Margoth Zambrano Figueroa de Miranda Abiúde Ferreira da Silva

Artigo 4º - As funções de Vice-Presidente, 2º Titular e Suplente da Comissão será deliberada na reunião dos membros

Artigo 5° - Aos membros designados compete às atribuições previstas no Manual de Diretrizes e Normas da CODAGE/USP e na Norma Regulamentadora nº 5 (NR-5).

Artigo 6º - O mandato dos membros da CIPA será de um ano, sendo permitida a recondução.

Artigo 7º - Os membros da CIPA escolherão o Secretário da Comissão e respectivo substituto.

Artigo 8º - A CIPA reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, durante o expediente normal de trabalho.

Artigo 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 31 de março de 2023.

Rosaria Ono

Diretora do Museu Paulista

Museu Paulista/USP Sede Administrativa T (+55 11) 2065 8011 www.mp.usp.br

Rua Brigadeiro Jordão, 149, Ipiranga, São Paulo/SP, 04210-

MUSEU REPUBLICANO CONVENÇÃO DE

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Museu Paulista

Extrato de Contrato

CONTRATO Nº: 16/2023 PROCESSO: 23.1.00187.33.4

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CONTRATADA: Pan Del Cielo Ltda - Me CNPJ: 05.123.098/0001-98

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVICO EVENTUAL DE RUFFET

MODALIDADE: Dispensa" Compra Direta

PARECER JURÍDICO: PG.P. 1424/19-RUSP e PG.P. 15795/20-RUSP, emitidos pela Procuradoria Geral em 18/10/2019 e 19/03/2020, respectivamente.

VALOR DO CONTRATO: 8.000,00

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência adstrita ao recebimento definitivo de seu objeto e seu respectivo pagamento. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

12.122.1043.6351 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORCAMENTÁRIA: 3.3.90.39.73

DATA DA ASSINATURA: 30 de março de 2023 Extrato de Contrato

Termo de Encerramento Processo 2022.1.362.33.0

Contrato 00072/2022-MP

O Museu Paulista da USP, CNPJ nº 63.025.530/0064-98 e a Empresa Casa do Braille Sinalização Visual e Tátil Ltda, CNPJ n° 09.379.831/0001-90, declaram encerrado, em 02.12.2022, o Contrato 72/2022-MP, assinado em 16/11/2022, sem que haja ônus ou sanções para as partes. O Museu Paulista e a Casa do Braille Sinalização Visual e Tátil Ltda, declaram ter cumprido o objeto do Contrato 72/2022-MP, se dão reciprocamente plena, geral e irrevogável quitação.

FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO

Na PORTARIA N° 14, de 16 de janeiro 2023, publicada no DOE de 14-03-2023, pág. 56, onde se lê: "16 de janeiro de 2023", leia-se: "PORTARIA N° 14, de13 de março de 2023".

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DE RIBEIRÃO PRETO

Portaria FEA-RP nº 019/2023, de 31 de marco de 2023

Dispõe sobre a eleição de um(a) representante discente into a Comissão de Inclusão e Pertencimento da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto.

O Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, considerando a Resolução CoIP nº 8323, de 21/09/2022, e a proposta de instituição da CIP na Unidade, aprovada pelo Conselho le Inclusão e Pertencimento em 02/03/2023, baixa a seguinte

PORTARIA: Artigo 1º - A escolha de um representante discente e restivo suplente junto a Comissão de Inclusão e Pertencimo processar-se-á em uma única fase, no dia 02 de maio de 2023, das 9h às 17h, por meio de sistema eletrônico de votação e

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por dois docentes e dois centes, sendo um de graduação e um de pós-graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no caput deste artigo serão designados pelo Diretor, dentre os ntegrantes da Congregação. § 2º - Os representantes discentes de graduação e de

ós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade <mark>elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária,</mark> dentre os seus pares que não forem candidatos. Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os(as) alunos(as)

graduação regularmente matriculados(as) nos cursos de graduação e os(as) alunos(as) de pós-graduação regularmente natriculados(as) nos programas de pós-graduação. § 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos

graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores. § 2° - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro

ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior. Artigo 4º - O eleitor poderá votar, no máximo, em uma

Artigo 5º - Cessará o mandato de representante discente o(a) graduando(a) ou pós-graduando(a) que deixar de ser aluno(a) regular da Unidade.

DA INSCRIÇÃO Artigo 6° - O pedido de inscrição por chapa constituída por um aluno de graduação e um aluno de pós-graduação, formulado por meio de requerimento, será recebido pelo e-mail eleicao@fearp.usp.br, a partir da data da divulgação desta Portaria,

até às 17h do dia 18 de abril de 2023. § 1º - A inscrição dos(as) candidatos(as) deverá ser acompanhada de declaração que comprove estarem regularmente natriculados(as), expedidos pelo Serviço de Graduação ou

Secretaria de Pós-Graduação da Unidade, ou pelos sistemas Júpiter ou Janus. § 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos

§ 3° - O quadro dos(as) candidatos(as) cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 20 de

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição deverão ser encaminhados para o e-mail - eleicao@fearp.usp.br até às 17h do dia 24 de abril de 2023. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às 17h do dia 26 de abril de 2023. DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA Artigo 7° - A Assistência Acadêmica encaminhará aos

eleitores, no dia 02/05/2023, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereco eletrônico do sistema de votacão com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando Artigo 8º - A ordem, na cédula, das candidaturas será apre-

sentada de modo aleatório, utilizando ferramenta disponível istema de Votação. Parágrafo único - A ferramenta supracitada prevê que a disposição das candidaturas na cédula será alterada aleatoria

mente a cada novo voto. Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto egurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

DOS RESULTADOS

Artigo 10 - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia 02 de maio de 2023.

Artigo 11 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos ucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I = o(a) aluno(a) mais idoso(a):

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 12 - Após a divulgação referida no artigo 10, cabe urso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo erá ser encaminhado para o e-mail eleicao@fearp.usp.br, até às 17h do dia 05 de maio de 2023, e será decidido pelo Diretor.

Artigo 13 - O resultado final da eleição, após a homologa ção pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregu-laridade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvido: pelo Diretor

Artigo 15 - Após a apuração final, será lavrada ata contendo a data, a hora de abertura e encerramento dos trabalhos. o resultado e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral. Artigo 16 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CON-TABILIDADE DE RIBEIRÃO PRETO

Portaria FEA-RP nº 020/2023, de 31 de março de 2023 Dispõe sobre a eleição para representação de servidores técnicos e administrativos junto à Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP) da Faculdade de Economia, Administração

O Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo. considerando a Resolução CoIP nº 8323, de 21/09/2022, e a proposta de instituição da CIP na Unidade, aprovada pelo Conselho de Inclusão e Pertencimento em 02/03/2023, baixa a seguinte PORTARIA:

DA ELEIÇÃO

e Contabilidade de Ribeirão Preto.

Artigo 1º - A eleição para escolha de 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente dos servidores técnicos e administrativos junto à CIP da FEA-RP realizar-se-á no dia 02/05/2023, das 9h às 20h, por meio do sistema eletrônico Helios Voting da USP de votação e totalização de votos.

Artigo 2º - Poderão votar todos os servidores técnicos e administrativos não-docentes da FEA-RP/USP.

§ 1º - Não poderá votar e ser votado o servidor que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços a órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

§ 2° - Cada eleitor poderá votar, no máximo, em um(a) candidato(a).

DA INSCRIÇÃO

Artigo 3º - O pedido de inscrição dos candidatos deverá enviado para o e-mail eleicao@fearp.usp.br, mediante requerimento dirigido ao Diretor da FEA-RP, até às 17h do dia 18/04/2023.

§ 1º - Não será elegível para a representação dos servidores técnicos e administrativos o servidor que for docente ou aluno da USP, garantido o direito de voto.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor da FEA-RP.

dia 20/04/2023 no site da Unidade e no e-mail. § 4º - Recursos serão recebidos até às 17h do dia 24/04/2023 no e-mail eleicao@fearp.usp.br e serão decididos

§ 3° - A lista com os candidatos inscritos será divulgada no

pelo Diretor da FEA-RP. A decisão será divulgada no site da Unidade e no e-mail, até às 17h do dia 26/04/2023. DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA Artigo 4º - A Assistência Acadêmica encaminhará aos

eleitores, no dia 02/05/2023, no e-mail cadastrado na base de

dados corporativa da USP, o endereco eletrônico do sistema de

votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única. Artigo 5º - A ordem, na cédula, das candidaturas será apresentada de modo aleatório, utilizando ferramenta disponível no

Sistema de Votação. Parágrafo único - A ferramenta supracitada prevê que a disposição das candidaturas na cédula será alterada aleatoriamente a cada novo voto.

Artigo 6º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade. Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas

eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes. DOS RESULTADOS

Artigo 7º – A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia 02 de maio de 2023, sendo considerado eleito(a) o(a) primeiro(a) mais votado(a), figurando como suplente o(a) mais votado(a) a seguir.

Artigo 8º - Em caso de empate, serão adotados, sucessiva mente, os seguintes critérios de desempate:

I – O maior tempo de serviço na USP;

 II – O maior tempo de serviço na respectiva categoria; III – O(A) servidor(a) mais idoso(a). § 1º - No prazo de 3 (três) dias úteis, após a proclamação do resultado geral da eleição, poderão ser encaminhados recursos,

sem efeito suspensivo, de impugnação dos eleitos. § 2° - Os recursos devem ser enviados para o e-mail eleicao@fearp.usp.br, até as 17h do dia 05/05/2023, e serão

decididos pelo Diretor. § 3° - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade. Artigo 9º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos

de plano pelo Diretor da FEA-RP. Artigo 10° – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua

publicação. FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Portaria FEUSP nº 09 de 31/03/2023

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Presidente e Viceresidente da Comissão de Equidade, Inclusão e Pertencimento da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo.

A Diretora da Faculdade de Educação, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte PORTARIA:

Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Presidente e Vice--Presidente da Comissão de Equidade, Inclusão e Pertencimento da Faculdade de Educação (CEIP-FE), será realizada em 27 de abril de 2023, durante a reunião da Congregação por meio de

sistema eletrônico e totalização de votos. DAS INSCRIÇÕES

Artigo 2º - Os(As) candidatos(as) a Presidente e Vice-Presidente deverão protocolar na Assistência Técnica Acadêmica ou através do e-mail atacfe@usp.br no prazo de 03/04 a 12/04 de 2023,10 dias, o pedido de inscrição de suas candidaturas, em forma de chapa, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido à Diretora.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados.

§ 2º - A Diretora divulgará, às 15 horas do dia 13/04/2023, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedi-

dos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 3º - Encerrado o prazo referido no artigo 2º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 14/04/2023 a 24/04/2023. 11 dias nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores 2 e 1.

Parágrafo único - A Diretora divulgará, às 15 horas do dia 25/04/2023, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 4º - São eleitores todos os membros da Congregação da Unidade.

§ 1° - O(A) eleitor(a) impedido(a) de votar deverá comunicar o fato por escrito à Assistência Técnica Acadêmica, até o dia 26/04/2023. § 2° - O(A) eleitor(a) que dispuser de suplente será por ele

substituído(a) se estiver legalmente afastado(a) ou não puder participar por motivo justificado. § 3° - Não poderá votar o(a) eleitor(a) que, na data da

eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar. DA VOTAÇÃO Artigo 5° - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará

aos eleitores, no dia da eleição, no e-mail cadastrado na base

de dados corporativa da USP, o endereco eletrônico do sistema

de votação com o qual o(a) eleitor(a) poderá exercer seu voto utilizando a senha única. Artigo 6º - A votação será pessoal e secreta.

Artigo 7º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Presidente e Vice-Presidente, em ordem alfabética do nome do(a) candidato(a) a Presidente.

Artigo 8º - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa. DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes. Artigo 10 - A totalização dos votos será divulgada imediata-

mente após o encerramento da apuração. Artigo 11 - Caso haja empate entre as chapas, como crité-

I - a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Presidente; II - a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Vice--Presidente;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Presidente;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Vice- Presidente. DISPOSIÇÕES FINAIS

sidente será até 03/05/2024, limitado ao término do mandato da Diretora Artigo 13 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos

Artigo 12 - O mandato do(a) Presidente e do(a) Vice-Pre-

pela Diretora. Artigo 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FACULDADE DE MEDICINA

rios de desempate, sucessivamente:

Despacho da Diretora, de 31/03/2023

Ato Declaratório - Declaração de Dispensa de Licitação. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e com base no artigo 25, inciso I, da mencionada Lei Federal, a dispensa de licitação por inexigibilidade para aquisição de insumos para equipamentos médico hospitalares com notificação/registro na ANVISA do produto e componentes de equipamentos de uso laboratorial, sem registro na ANVISA do produto, ressaltando que a responsabilidade da justificativa técnica é do servidor que assina a mesma

Contratada: Micromed Biotecnologia S/A. (CNPJ

Unidade Interessada: Faculdade de Medicina Recurso: Verba PIPAE

Valor: R\$ 46.687,00 (quarenta e seis mil, seiscentos e oitenta e sete reais)

38.048.013/0001-03).

vinte e sete centavos).

Processo USP: 2022.1.787.5.5 Despacho da Diretora, de 31/03/2023 Ato Declaratório - Declaração de Dispensa de Licitação. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e com base no artigo 24, inciso XXI, da mencionada Lei Federal, a dispensa de licitação para aquisição de reagentes biológicos, ressaltando que a responsabilidade da

justificativa técnica é do servidor que assina a mesma. Unidade Interessada: Faculdade de Medicina Recurso: Verba PROAP/2015 - Convênio Nº 817757/38860 - FM Contratadas: Uniscience do Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos para Laboratório LTDA. (CNPJ 53.994.497/0001-77) Valor: R\$ 2.409,27 (dois mil, quatrocentos e nove reais e

Life Tecnologies Brasil Comércio e Indústria de Produtos para Biotecnologia LTDA. (CNPJ 63.067.904/0005/88)

Valor: R\$ 1.671,08 (um mil, seiscentos e setenta e um reais e oito centavos).

Perfazendo o valor total: R\$ 4.080,35 (quatro mil e oitenta reais e trinta e cinco centavos

Processo USP: 2023.1.251.5.9

Despacho da Diretora, de 31/03/2023 Ato Declaratório - Declaração de Dispensa de Licitação. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e com base no artigo 25, inciso I, da mencionada Lei Federal, a inexigibilidade para aquisição de kit reagente para transcrição reversa e amplificação em uma etapa, ressaltando que a responsabilidade da justificativa técnica é do

servidor que assina a mesma. Unidade Interessada: Faculdade de Medicina

Processo USP: 2023.1.250.5.2

Recurso: Verba PROAP/2015 - Convênio Nº 817757/38860 - FM Contratada: Life Technologies Brasil Comércio e Indústria de Produtos pra Biotecnologia LTDA. (CNPJ 63.067.904/0005-88).

Valor: R\$ 1.728,23 (um mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos)

Despacho da Diretora, de 31/03/2023 Ato Declaratório - Declaração de Dispensa de Licitação. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e com base no artigo 25, inciso I, da mencionada Lei Federal, por inexigibilidade para aquisição de kit para isolamento e purificação de DNA e/ou RNA virais, ressaltando que a responsabilidade da justificativa técnica é do servidor que assina a mesma.

Unidade Interessada: Faculdade de Medicina Recurso: Verba PROAP/2015 - Convênio Nº 817757/38860 - FM

Contratada: Promega Biotecnologia do Brasil LTDA. (CNPJ 11.909.227/0001-70). Valor: R\$ 5 206 00 (cinco mil. duzentos e seis reais) Processo USP: 2023.1.252.5.5

Ato Declaratório - Declaração de Dispensa de Licitação.

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e

alterações posteriores, e com base no artigo 25, inciso I, da mencionada Lei Federal, por inexigibilidade para aquisição de anticorpo policional, ressaltando que a responsabilidade da

Despacho da Diretora, de 31/03/2023

justificativa técnica é do servidor que assina a mesma. Unidade Interessada: Faculdade de Medicina Recurso: Verba PROAP/2015 - Convênio Nº 817757/38860 - FM Contratada: Nova Analítica Importação e Exportação LTDA. (CNPJ 67.774.679/0001-47).



documento assinado digitalmente